



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **PREGÃO N. 30/2012**

#### **Esclarecimento solicitado:**

Viemos através desta solicitar aos Senhores alteração que segue:

#### ANEXO 1 DO PROJETO BÁSICO:

##### ITEM 1.1.1 IMPRESSÃO

#### Alterar DE:

"Suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas"

#### PARA:

"Suportar ciclo mensal de impressão de até 60.000 páginas"

Justificativas: Não há necessidade de equipamento com ciclo mensal de trabalho tão alto para um volume de apenas 6000 páginas mês, abrindo assim oportunidades de outras marcas de fabricantes poderem participar.

##### ITEM 2.1.1 IMPRESSÃO

#### Alterar DE:

"Suportar ciclo mensal de impressão de 150.000 páginas"

#### PARA:

"Suportar ciclo mensal de impressão de até 100.000 páginas"

Justificativas: Não há necessidade de equipamento com ciclo mensal de trabalho tão alto para um volume de apenas 500 páginas mês, abrindo assim oportunidades de outras marcas de fabricantes poderem participarem.

Termos que pedimos deferimento,

#### **Resposta:**

Prezado Senhor,

Em relação à solicitação de alteração do edital do Pregão n. 30/2012, cujo objeto é a contratação de serviços de outsourcing de impressão, informo que foram submetidas suas considerações à avaliação da unidade requisitante deste Tribunal (Coordenadoria de Apoio Administrativo), a qual prestou os seguintes esclarecimentos:

*"Esclareço que o ciclo mensal é característica técnica de robustez. Nada tem a ver com o volume mensal, que reflete a necessidade de número de cópias/mês. Se o equipamento é robusto, poderá manter um serviço de qualidade por mais tempo, com menos quebras e reparos. Sendo assim, só será aceito equipamento que suporte, no mínimo, ciclo mensal de impressão do n. de páginas exigido no edital."*

Dessa forma, referida unidade não procederá à modificação das especificações exigidas no edital.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Pregoeira